

**Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS –
CANOAS/Cesau/CE.**

Número do Documento: 2876274

RESOLUÇÃO N° 32/2024

Assunto: Encaminhamentos do 1º Seminário sobre a
Regulação no Estado do Ceará, realizado no dia
03/07/2024.

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N° 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno.

Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

Considerando a Lei N° 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar n° 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e N° 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto N° 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei N° 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual do Ceará N° 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

Considerando o disposto no art. 1.º da Lei N° 17.438, que declina ser o Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde – SESA, com jurisdição em todo o território do Estado do Ceará e participação na formulação de estratégias e no controle da execução da política estadual de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o 1º Seminário sobre a Regulação no Estado do Ceará, realizado no dia 03/07/2024, promovido pelo Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE, por intermédio da Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS/Cesau/CE;

Considerando a 510ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE realizada nos dias 13 e 14 de Julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Formar uma comissão do Cesau/CE para visitar o NIR (Núcleo Interno de Regulação) dos hospitais da Rede SESA e a Criação de Comitês nos Hospitais com a Participação do Cesau/CE;

Art. 2º. Criação de um Formulário padrão com informações necessárias para a regulação e informatizar, unificar e qualificar os serviços hospitalares através do prontuário eletrônico, possibilitando a associação de informações de Regulação assistencial com a integração dos dados e apoio à gestão para o fortalecimento da rede de dados;

Art. 3º. Formar e qualificar as Secretarias Municipais de Saúde na regulação, apresentando nas Residências Médicas o fluxo da Regulação, atualizando permanentemente as informações direcionadas aos profissionais que atuam no âmbito da Regulação da assistência no Estado com extensão para todas as Secretarias Municipais de Saúde;

Art. 4º. Orientar o paciente sobre o acesso para acompanhamento de sua situação na fila (de cirurgias; exames; consultas especializadas e leitos de UTI) de espera do SUS e que a fila de espera seja atualizada, continuamente, em curto prazo, para que os pacientes cirurgiados; que desistiram da cirurgia ou não responderam à convocação sejam devidamente inativados da respectiva fila, disponibilizando na ferramenta (App/site) o acompanhamento do paciente acerca de sua situação na fila de espera de cirurgias;

Art. 5º. Que as Notas Técnicas produzidas sejam publicizadas para que todos os profissionais que atuam na Regulação assistencial tenham acesso e se apropriem das respectivas recomendações para que seja atendida a sua finalidade;

Art. 6º. Que as unidades hospitalares realizem, rotineiramente, e em tempo real, o mapeamento dos leitos e disponibilizem as vagas/leitos existentes para a Regulação assistencial;

Art. 7º. Construir junto as Universidades propostas de cursos Médicos para suprir a carência e pensar no acesso das famílias à regulação;

Art. 8º. Que o Cesau/CE realize Seminários de Regulação junto às Superintendências de Saúde para o acesso assistencial;

Art. 9º. Que a SESA discuta junto a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza sobre a transferência da responsabilidade de Fortaleza para o Estado do Ceará, no tangente à Regulação de Alta complexidade;

Art. 10º. Que a SESA fortaleça a capacidade de Assistência dos Hospitais Regionais de Saúde respeitando a descentralização do Estado;

Art. 11º. Que o sistema de regulação adote a metodologia de Videochamada com o objetivo do usuário acompanhar consultas e resultados dos exames e o devido acompanhamento de um especialista;

Art. 12º. Informação de Reumatologistas trabalhando como emergencistas nas UPAS, enquanto os mesmos poderiam estar em Policlínicas e Hospitais Terciários (4 aprovados no COSAÚDE, não chamados);

Art. 13º. Ampliar o Telesaúde para a integração entre o Médico Generalista e o Especialista na definição de Diagnóstico precoce e a possibilidade de tratamento no próprio município, diminuindo os fluxos dos Hospitais Terciários;

Art. 14º. Estruturação do serviço de fibromialgia com equipe multidisciplinar;

Art. 15º. Discussão da possibilidade de alterar o currículo nas Escolas de Formação dos profissionais de saúde;

Art. 16º. Que os Grupos de trabalho da Regulação sejam ampliados junto as demais entidades envolvidas no Sistema.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE

Fortaleza, 13 de Agosto de 2024.



Francisco Adriano Duarte Fernandes

Presidente



Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos

Vice-Presidente



Carmem Sílvia Ferreira Santiago
Secretária-Geral



Suelany Rodrigues Vieira
Secretária-Adjunta